



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

**DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO FLORESTAL NA REGIÃO NORDESTE:
FASE DE TRANSIÇÃO**

DÊNIS MARTINS SANTANA

SEROPÉDICA, RJ
JULHO, 2008



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

**DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO FLORESTAL NA REGIÃO NORDESTE:
FASE DE TRANSIÇÃO**

DÊNIS MARTINS SANTANA

Sob a orientação do professor
José de Arimatéa Silva

Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Florestal, como requisito parcial para a obtenção do Título de Engenheiro Florestal, Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

SEROPÉDICA, RJ
JULHO, 2008

APROVADA EM: __/__/____

BANCA EXAMINADORA

José de Arimatéa Silva
Orientador

Prof: Ricardo da Silva Pereira
Membro Titular

Prof: Tokitika Morokawa
Membro Titular

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por chegar até aqui.

A minha querida mãe Altina e ao meu pai Manoel (in memorian) pelo incentivo para que eu nunca desistisse independente do tamanho da jornada e também pelo imenso amor.

Aos meus irmãos: Maria Aparecida, Raimundo, Marcio Antônio, Valéria, Mônica, Regina, Cristina, Oflia, Paulo, Nélia e Cynara.

A querida tia Joana .

Às minhas sobrinhas(os): Márcia Gabriela, Ana Paula, Isabela e Pedro Lucas.e os que virão.

Aos meus tios(as) e suas famílias: Valdevino, Celsa, Bia(in memorian), Manoel(in Memorian), José, Maria (in Memorian) Irênio, Clovis.

Meus padrinhos: Antônio e Salete

Aos amigos(as): Dida, Nando e família, João Bulhões, Dr. adelvair Pêgo e família, Esquerdinha .

As cunhadas e cunhado:Darci, Vera e Ronaldo.

Aos primos(as): Valdiney(biê) e família, Jailton valeu!, Edson, Hélio, João, Carlinhos, Dito,Rubens, José Junior , Vilson, Denise, Messias, Ana Maria., Eliete, Daniela, Fernanda, Mônica, Renata, Ruth, Toninha, Aline, emanuelito,Patrícia, Dilma, Vanessa, Vilma,Vanilde e os demais que são muitos.

Aos amigos do 321: Bruno , Luís, Maruzanete, Adenilson, Elvis, Paulinho, Marcelo DJ, Rodrigo, Júlio, Nivaldo.

As meninas do F1 apto. 24 e o 15, valeu!

A toda galera de Januária aqui na Rural.

Aos grandes amigos de turma: Neto, Enoque Arruda, André, Thiago, Victor

A Capoeira por ter proporcionado bons momentos e ter feito amigos e amigas em especial Mestre Ramos, contra –mestre ratoeira (Luís Roberto) e Josy, Suelen e Bruno, Amanda e frango(Leandro).

Aos professores: Jose de Arimatéa pela oportunidade do trabalho, Acácio, Azarias, Natália e Tokitika Morokawa.

A Universidade e aos funcionários do Instituto de florestas principalmente Luís, Valdir e Lígia

A mim mesmo pela dedicação.

Nenhum jogo é o mesmo, igual
a maré na lua cheia,
vai e vem nunca é a mesma.

Dênis

BIOGRAFIA

DÊNIS MARTINS SANTANA, filho de Altina Martins Santana e Manoel Raimundo Santana, nasceu em Januária Norte do estado de Minas Gerais. Iniciou a alfabetização na escola estadual Claudemiro Alves Ferreira e no ano de 1993 entrou para Escola Agrotécnica Federal de Januária, atual Centro de Educação Tecnológica de Januária – CEFET, aonde no ano de 1996 concluiu o curso de ensino médio e o curso de técnico em agropecuária e no ano de 1998 concluiu o curso técnico em informática. Ingressou no curso de Engenharia Florestal em 2004 na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar o processo de descentralização da gestão florestal na região Nordeste, na fase de transição, com base nos termos de cooperação técnica firmado entre o Ibama e os estados. Estes termos constituíram-se no material básico de análise e foram obtidos no sítio do Serviço Florestal Brasileiro e diretamente da Unidade do MMA em Natal (termos de Alagoas e Maranhão). Analisou-se a base legal da descentralização, as competências (exclusivas e comuns) e a natureza das instituições estaduais envolvidas no processo. As principais conclusões foram: a descentralização da gestão florestal é o primeiro passo na implementação de uma política florestal consistente nos estados; o fortalecimento das instituições estaduais constitui um fator fundamental para o desenvolvimento do processo de descentralização da gestão florestal; as instituições estaduais que assumiram o acordo são de natureza administrativa diversas, envolvendo, administração direta (seis Secretarias de Estado) e indireta (dois institutos, uma agência, e uma superintendência).

Palavras-chave: instituições, gestão florestal, descentralização, política florestal.

ABSTRACT

This paper aims to examine the process of decentralization of forest management in the northeastern region, the transition phase, based on terms of technical cooperation signed between the IBAMA and the states. These terms were in the basic material for analysis and were obtained on the website of the Brazilian Forest Service and direct the Office of the MMA in Natal (terms of Alagoas and Maranhao). Consideration is the legal basis of decentralization, the powers (exclusive and common) and the nature of state institutions involved in the process. The main findings were: the decentralization of forest management is the first step in the implementation of a forestry policy consistent in the states, the strengthening of state institutions is a key factor for the development of the process of decentralization of forest management, the state institutions that have committed According to an administrative nature are different, involving direct administration (six Secretaries of State) and indirect (two institutes, an agency and an oversight).

Keywords: institutions, forest management, decentralization, forest policy.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	VIII
LISTA DE TABELAS	IX
1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Objetivos:	3
2. MATERIAIS E MÉTODOS	3
2.1 Levantamento dos Dados e Informações	3
2.2 Sistematização das Informações	4
2.3 Análise das competências.....	4
2.4. Análise da natureza dos órgãos	4
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	5
3.1 Processo de Descentralização da Gestão Florestal na Região Nordeste.....	5
3.1.1 Conceitos	5
3.1.2 Região Nordeste	5
3.1.3 Descentralização da gestão florestal	6
3.1.4 Projeto Gef-Caatinga e o fortalecimento institucional	7
3.1.5 O sub-projeto do Ministério do Meio Ambiente	10
3.1.6 Instituições que assinaram o acordo com Ibama	10
3.2. Natureza dos termos de cooperação.....	11
3.2.1. Competências dos estados firmadas nos termos de cooperação técnica .	13
3.2.2 Competências do Ibama junto as instituições da região Nordeste	15
3.2.3 Atividades compartilhadas	16
3.3 Natureza das Instituições que Firmaram os Termos	17
3.3.1 SISNAMA	17
3.3.2 Natureza das instituições da região Nordeste que firmaram o Termo com o Ibama	18
4. CONCLUSÕES:	20
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21
6. ANEXO	23

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Funcionamento do Projeto GEF-Caatinga.....	8
---	---

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Instituições dos estados da região Nordeste que firmaram os termos de cooperação técnica com o Ibama.....	11
Tabela 2. Termos de cooperação firmado entre o Ibama e as instituições estaduais.....	14
Tabela 3. Competências do Ibama firmadas no Termo de Cooperação Técnica com cada estado da região Nordeste.....	16

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de dimensões continentais composto de diversos biomas, tais como: Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Amazônia, Pantanal e Campos sulinos, Costeiros; além de diversos ecossistemas. Mesmo possuindo tamanho potencial florestal e uma Legislação Florestal desde o ano de 1934, é visível a precariedade da aplicação da lei; ou seja, entre o que está escrito e o que ocorre na prática existe um enorme abismo. Basta observar a fragilidade da política brasileira e que se veicula nos meios de comunicação sobre o descaso com as florestas nativas quando se trata de questões como desmatamentos, incontroláveis queimadas e a deficiência do serviço de fiscalização dos órgãos competentes.

Com o golpe militar de 1964 e a instalação do regime de ditadura, o governo resolve por meio da legislação centralizar a administração de áreas estratégicas do país, dentre estas estão incluídas as florestas, como consta na Constituição de 1967, no seu art. 8º: (Capítulo II – Da competência da União) Compete à União: XVII – Legislar sobre: h) [...], florestas, caça e pesca;

Sendo assim, a gestão das florestas passa ao domínio administrativo exclusivo do governo federal, que neste período disponibiliza incentivos fiscais para desenvolvimento do setor florestal. O país almejava conquistar espaço no cenário mundial, surgindo a necessidade de criar um Instituto que tratasse do setor florestal. No ano de 1967 o governo federal substituiu o Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR) pelo lendário Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura, encarregada dos assuntos pertinentes e relativos às florestas. Nesta época, sem competência para legislar sobre florestas, os estados da União não se interessavam por discutir as políticas florestais e tampouco a temática da gestão florestal, deixando tal responsabilidade por conta da União.

No mês de junho de 1972, em Estocolmo na Suécia a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou a Conferência sobre o Meio Ambiente. Nesta época em todo o mundo, com raras exceções, poucos países possuíam legislação ambiental consolidada e um Ministério do Meio Ambiente. Surgiu uma grande preocupação com os danos provenientes do progresso econômico das nações em detrimento do meio ambiente. Esta Conferência alertou os países dos perigos de ignorar o meio ambiente no momento de elaborar projetos de desenvolvimento para suas economias. A Conferência de Estocolmo é considerada o início de grandes mudanças na área ambiental e na busca de um desenvolvimento com caráter sustentável.

No ano de 1981 o governo brasileiro instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA (Lei nº 6.938). Essa política estabelecia, no seu âmbito, o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. Esse Sistema integrou as três esferas do governo: federal, estadual e municipal, bem como, dentro de cada esfera, separou as competências entre as arenas política, executiva e judiciária. Além disso, a grande novidade foi a criação de conselhos consultivos e deliberativos em cada uma das esferas, iniciando um processo de democracia representativa, que antes inexistia nessa área (BURSZTYN, 2000). Desta data em diante a política ambiental brasileira conquistou espaço, até então pouco expressivo.

Após o fim do regime militar em 1985 houve a necessidade de reformulação Constituição Federal, com a participação de vários segmentos da sociedade. No ano de 1988 o Congresso Constituinte aprovou a Constituição da República Federativa do Brasil, que trouxe diversas mudanças na área ambiental, incluindo um capítulo peculiar sobre tal tema; sendo

que nesta nova constituição ocorre a gênese da descentralização da gestão florestal, como consta no artigo Art. 23: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VII – preservar a florestas, a fauna e a flora”.

Decorridos 21 anos da aprovação da Constituição de 1967 e poucos meses depois de aprovada a nova Carta Magna, são extintos a Superintendência da Borracha (Sudhevea) e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), pela lei nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989, e na seqüência a Secretaria Especial de Meio Ambiente (Sema) e a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Sudepe), transferindo seus respectivos patrimônios, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, as competências, as atribuições, o pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os cargos, funções e empregos para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), de acordo com a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

Decorridos 20 anos entre as Conferências de Estocolmo na Suécia e a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro em 1992, houve grandes mudanças na área ambiental. O governo adere então à Agenda 21, que incentiva a descentralização de atribuições ambientais do governo Federal para os Estados da União, que passam a se interessar agora pela política ambiental, ligada diretamente ao conceito de desenvolvimento sustentável.

No ano de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.284, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro –SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; e dá outras providências. Esta lei, juntamente com a Agenda 21, impulsiona o processo de descentralização da gestão florestal. No seu art. 83, a lei modifica a redação do art. 19 da Lei nº 4771, de 15 de setembro 1965 (Código Florestal), transferindo para os estados as competências para aprovação de exploração de florestas e formações sucessoras - funções antes exclusivas do governo federal – através dos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente. A partir da sanção da Lei nº 11.284 a descentralização da gestão florestal passa aos Estados da União, que são obrigados a executá-la.

O Ministério do Meio Ambiente por meio do Ibama propõe aos estados um Acordo de Cooperação Técnica visando o Licenciamento e Gestão Florestal compartilhada dos Recursos Florestais. Para que o processo de descentralização da gestão florestal não fosse feito repentinamente o governo elaborou no ano de 2007 um termo de cooperação entre o Ibama e os Estados da União com o objetivo de estabelecer regras e condições de cooperação técnica visando o licenciamento e a gestão florestal compartilhada dos recursos florestais. Este acordo transfere atribuições de competência do Ibama às secretarias estaduais com algum vínculo na área ambiental, concedendo-lhes gradativamente autonomia para atuar na área florestal. No entanto, este processo de descentralização enfrenta, em alguns estados, problemas de caráter político, de quadro de funcionários insuficiente e incapacitados e infra-estrutura precária dos Estados para assumir os compromissos.

O art. 19 da Lei 4.771/65, com a nova redação dada pela Lei nº 11.284/06, confere aos estados a competência para autorizar a exploração de florestas e formações sucessoras de domínio público ou privado; uso de técnicas de condução, exploração, reposição florestal, manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. Ao Ibama compete agora atuar em florestas públicas da União, unidades de conservação federais e em empreendimentos causadores de impacto ambientais envolvendo dois ou mais estados. Ao realizar esta mudança, a legislação concedeu aos Estados autonomia para desenvolverem

mecanismos legais que possam atender suas peculiaridades, incluindo aquelas relativas às florestas públicas sob seus domínios.

A descentralização da gestão florestal é uma ação que vem ocorrendo em processo gradativo em todos os estados brasileiros, porém o foco de estudo do presente trabalho está concentrado na Região Nordeste, onde está em curso um projeto do Fundo Global para o Meio Ambiente (*Global Environmental Facility* -GEF) que contempla esforços com objetivo de promover o desenvolvimento pautado na sustentabilidade, focado no manejo do bioma Caatinga. Um dos resultados pretendidos pelo projeto é o fortalecimento institucional. Nesse sentido o Ministério do Meio Ambiente incorporou ao GEF-Caatinga um subprojeto com vistas a apoiar essa ação. Através desse subprojeto será feita uma análise minuciosa das instituições estaduais que assumirão as atribuições relativas à gestão florestal na região.

1.1. Objetivos:

- Analisar o processo de descentralização da gestão florestal na região Nordeste;
- Analisar as competências do Ibama e dos órgãos estaduais firmadas nos Termos de Cooperação para a transição da gestão florestal;
- Analisar a natureza dos órgãos que assumiram a gestão florestal na região.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

2.1 Levantamento dos Dados e Informações

A presente monografia é um trabalho inédito, pois trata de temática recente da história da política florestal no Brasil, condicionando o trabalho a poucas fontes de consulta publicadas sobre o assunto no país. Os dados do presente trabalho foram obtidos através de consultas em sítios acadêmicos na Rede Mundial de Computadores que possibilitaram acesso às publicações relacionadas ao tema, e acesso aos termos de cooperação técnica para licenciamento e gestão florestal compartilhada entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e as instituições com vínculo ambiental dos nove Estados da região Nordeste.

Em Brasil (2008), Legislação de Direito Ambiental, compilada por Paulo Sirvinskas pesquisou-se a base legal que fundamenta os termos de cooperação técnica para o licenciamento e gestão florestal compartilhada, compreendendo: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 23 que estabelece norma para a cooperação entre os entes federados; art. 83 da Lei nº 11.284/2006 – Gestão de florestas Públicas, que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 4.771/65 – Código Florestal; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que sanciona a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e através do Art. 6º que cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos e critérios do licenciamento ambiental instituídos pela Lei nº 6938/81; Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006, que define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771/65, e dá outras providências; Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006, que cria e regulamenta o sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. A

legislação não contida na publicação mencionada foi obtida diretamente do sítio da Presidência da República (www.presidencia.gov.br).

Do sítio do Serviço Florestal Brasileiro foram baixados os Termos de Cooperação Técnica para licenciamento e gestão florestal compartilhada dos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe e Bahia. Os Termos dos estados do Maranhão e Alagoas foram obtidos através da Unidade Avançada do Programa Nacional de Florestas em Natal, que os solicitou diretamente ao Ibama em Brasília, DF.

O orientador do trabalho forneceu cópia do Projeto GEF-Caatinga, bem como do Sub-projeto “Fortalecimento Institucional: Diagnóstico para o fortalecimento institucional no processo da descentralização da gestão florestal no Nordeste”.

No sítio do Projeto GEF-Caatinga foram levantadas as informações referentes ao perfil e forma de participação das Organizações Não Governamentais (ONG's) definidas como agências implementadoras do projeto.

2.2 Sistematização das Informações

As informações dos Termos de Cooperação foram organizadas em três tabelas. A primeira contém a relação das instituições dos nove estados do Nordeste que firmaram os referidos termos com o Ibama, com as referidas datas de assinatura e prazos de validade. Na segunda tabela foram sistematizadas as informações relativas às atribuições para licenciamento e gestão florestal, assumidas por cada um dos estados. Numa terceira tabela foram organizadas as competências assumidas pelo Ibama perante cada um dos estados, de modo a se visualizar e se poder analisar que compromissos a União assumiu com cada uma daquelas nove unidades federadas, no tocante aos objetivos pretendidos com a cooperação.

2.3 Análise das competências

As competências firmadas nos termos de cooperação para o licenciamento e gestão florestal compartilhada foram analisadas separadamente para os estados e para o Ibama, com base nas tabelas previamente organizadas. Analisou-se a natureza dessas competências, assim como, caso a caso, quais estados responsabilizaram-se por quais atividades e ações. Na seqüência foi conduzida a análise das competências exclusivas do Ibama, segundo as informações dos termos que foram devidamente sistematizadas. Finalmente foram analisadas as competências comuns aos dois níveis de governo: federal e estadual.

2.4. Análise da natureza dos órgãos

A análise da natureza das instituições foi feita considerando-se aquelas da administração direta e indireta, caracterizando-as estado por estado. Procurou-se, desta forma, identificar e comentar as peculiaridades institucionais relativas à gestão florestal de cada unidade federada da região.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Processo de Descentralização da Gestão Florestal na Região Nordeste

3.1.1 Conceitos

Descentralização: envolve a transferência de autoridade e as respectivas competências legais e administrativas para outra instância de governo, seja de nível estadual, seja municipal (AZEVEDO & SCARDUA, 2006).

Descentralização é a transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades, conferindo capacidade de decisão e autonomia de gestão para as unidades territoriais de menor amplitude e escala (BUARQUE, 1999).

Licenciamento Ambiental: é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a utilização de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997).

3.1.2 Região Nordeste

A região Nordeste do Brasil é formada por nove Estados da União e quatro biomas: Costeiro, Mata Atlântica, Cerrado e a Caatinga com uma área equivalente a 73,7 milhões de hectares, área que corresponde a 6,83% de todo o território brasileiro. Possui 27 milhões de habitantes em sua maioria vivendo nas maiores cidades e capitais. Esta região é caracterizada por fatores como: condições climáticas e administrações públicas precárias (ex: SUDENE - indústria da seca) que constituem um empecilho ao desenvolvimento, refletindo no índice de desenvolvimento Humano – IDH abaixo da média Nacional e renda per capita baixa o que obriga a população a migrar para outras regiões do Brasil. As condições de vida do homem do sertão nordestino obrigam à exploração dos recursos naturais de forma insustentável através de práticas como desmatamento e queimada para plantio de subsistência que propiciam a desertificação e corte da mata da Caatinga para consumir como lenha (combustível) responsável por 40% da energia da região, considerado o maior do país. As conseqüências dessas atividades acarretam a degradação do bioma Caatinga que pouca atenção tem recebido dos governos que se preocupam com programas sociais visíveis à sociedade local pouco instruída e que concede notoriedade a sua imagem política, como por exemplo, obras intermináveis e programas sociais paliativos, tais como: levar água ao semi-árido; erradicação da pobreza com distribuição de cestas básicas, etc. A inexistência de um projeto que contemple a conservação dos recursos naturais da Caatinga e a ascensão social da população local, além de desconhecimento de que a melhoria da situação de vida da população do semi-árido está interligada com o manejo sustentável dos recursos naturais, resultando no atual quadro ambiental e sócio-econômico.

3.1.3 Descentralização da gestão florestal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 concedeu às esferas governamentais: União, Estado, Distrito Federal e Municípios as respectivas competências para gerenciar florestas e seus constituintes: a fauna e flora como consta no artigo 23, VII. E, por sua vez, o parágrafo único deste determinou que lei complementar estabeleceria as normas para a cooperação entre os entes federados, porém esta lei nunca foi votada, apesar de haver um projeto tramitando no Congresso. Em contrapartida, foi aprovada a Lei nº 11.284/06, que trata da Gestão de Florestas Públicas, e transferiu aos Estados a execução das políticas florestais em seus domínios. O Art. 83 desta lei modificou o Art. 19 da Lei nº 4.771/65 que instituiu o Código Florestal: "A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme".

O SISNAMA – Sistema Nacional do meio Ambiente é formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, bem como as Fundações instituídas pelo poder público responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, e tem a finalidade de estabelecer em conjunto com os órgãos e entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental.

Nesta nova conformação da legislação, o Ibama foi fragmentado com a criação do Instituto Chico Mendes, ficando o primeiro com a tarefa de gerir as políticas nacionais de meio ambiente e o segundo órgão responsável pela execução das políticas de unidades de conservação no intuito de “promover maior eficiência e eficácia na execução de ações da política nacional de unidades de conservação”; e mesmo assim há o início do processo de descentralização da gestão florestal de forma gradativa por meio do termo de cooperação para o licenciamento e a gestão florestal compartilhada celebrado entre o Ibama e a instituição estadual com vínculo ambiental e cadastrada no SISNAMA.

Conforme anteriormente mencionado a descentralização da gestão florestal no Brasil tornou-se lei de acordo com o art. 83 da Lei de gestão de florestas públicas que modificou a redação do Art. 19 do Código Florestal de 1965. A partir dessa mudança, as unidades federadas tem de executá-la independentemente de possuírem capacidade administrativa e estrutural; porém os mesmos têm autonomia para realizar a gestão florestal em seus domínios e a União não tem como intervir em como tal processo será desenvolvido, ou seja, qual a importância que o Estado dará ao assunto. O que foi feito para que o repasse de atribuições do Ibama para as instituições não fosse de forma repentina - que por sua vez resultaria em consequências incalculáveis - foi a elaboração de um termo de cooperação entre o órgão federal responsável pela gestão florestal – Ibama e a instituições designadas pelos governos estaduais para assumir a gestão florestal em seus domínios.

Todas as unidades da federação assinaram o termo de cooperação para a descentralização da gestão florestal, atendendo as suas peculiaridades; com exceção do Distrito Federal e do estado do Rio de Janeiro, que até o momento não firmaram o acordo com o Ibama. Ressalte-se que o atual Ministro do Meio Ambiente era até assumir a pasta o Secretário de Meio Ambiente deste estado.

O estado pioneiro no processo de descentralização foi o Mato Grosso, localizado na região Centro-Oeste, o qual, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema)

assinou o acordo com o Ministério do Meio Ambiente, envolvendo a Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF) e a Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável (SDS), do Ministério, além do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), órgão vinculado à pasta. Este acordo foi realizado com vigência de 36 meses, em 2 de setembro de 2005; seis meses antes da aprovação da lei nº 11.284/06 que induziu o Ibama a realizar termos com os demais entes federados. A assinatura do acordo ocorreu na gestão da Ministra do Meio Ambiente Marina Silva e no mandato do Governador Blairo Borges Maggi, sendo considerado um legado da gestão da senadora à frente da pasta, acordo este que norteou os termos de cooperação com os demais Estados da Federação.

Para a Gestão florestal no uso dos recursos florestais, entre os instrumentos mais comuns estão: o Plano de Manejo de Uso Múltiplo; a Taxa de Reposição Florestal; o Plano de Desenvolvimento Florestal; o corte e a exploração florestal; o uso controlado do fogo; as licenças para conversão de uso do solo – autorização de desmatamento; a existência de um fundo florestal e a própria lei florestal e sua regulamentação. Cada um desses instrumentos apresenta normas legais específicas, regidas, muitas vezes, por portarias e instruções normativas do Ibama. Por outro lado, a legislação estadual, quase sempre, é carente de instrumentos próprios para reger a gestão deste setor, o que torna sua implementação muito mais difícil, dado que o órgão federal traça normas gerais, que são aplicadas de forma linear para todos os estados da federação sem respeitar, às vezes, as peculiaridades e singularidades regionais. A contribuição efetiva da União para a gestão descentralizada dos recursos florestais ainda é incipiente, tendo se dado pela assinatura dos pactos federativos, que variam de estado para estado no conteúdo das ações passíveis de descentralização, levando-se em conta as capacidades institucionais de cada estado (SCARDUA, 2003).

O processo de descentralização da gestão florestal no Nordeste é uma incógnita, porém é um indicador de que a política florestal brasileira mesmo defasada está em movimento em busca de impulsionar o setor florestal e contribuir para a economia do país, pois concederá aos atores envolvidos, no caso Ibama e os órgãos estaduais, constituir uma força-tarefa efetiva no intuito de tornar eficiente o desempenho das funções de ambos. Porém é necessário analisar-se a infra-estrutura e o quadro de funcionários de cada órgão estadual, assim como a capacidade destes para assumir os compromissos. Além disso, é fundamental legislações florestais federal e estadual que aliem preservação, desenvolvimento e propiciem o atingimento de metas, caso contrário, as leis ambientais continuarão sendo criadas por legisladores que não conhecem a dinâmica de uma floresta, sem nenhum cunho prático; e conseqüentemente refletindo o aumento da exploração dos recursos ambientais de forma indiscriminada, promovendo desperdícios de recursos florestais e impedindo que o país com grande potencial na área florestal seja líder mundial de produtos madeireiros e atenda as exigências de organismos internacionais tais como: desaquecimento global; uso de fontes alternativas de energia – biodiesel; proteção ao meio ambiente e gestão eficiente das unidades de conservação do país.

3.1.4 Projeto Gef-Caatinga e o fortalecimento institucional

Neste cenário participa o GEF, mecanismo financeiro internacional formado por 176 países dedicado a apoiar iniciativas voltadas à preservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável. O GEF presta apoio aos países em desenvolvimento nas áreas de biodiversidade, mudanças climáticas, águas internacionais, degradação do solo e da camada de ozônio. O fundo é administrado por três organismos internacionais: PNUD –

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Banco Mundial e PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente .

Um projeto denominado GEF-Caatinga vem sendo implementado na região Nordeste, tendo como prioridade a sustentabilidade e conservação do bioma Caatinga, que sofre pressões de programas sociais de combate à pobreza utilizando como alternativa a criação de empregos e consequentemente geração de renda à população de baixa renda, sem considerar o uso sustentável que garanta recursos às gerações futuras. O bioma Caatinga sofre com o manejo inadequado do solo para cultivo de lavouras que faz o uso do fogo para limpeza da área; conversão das matas em carvão e lenha respectivamente para a siderurgia e uso doméstico; fatores diretamente ligados ao processo de desertificação e perda de solos para cultivo. Existe uma demanda na região Nordeste para desenvolvimento de projetos com a participação de quadros técnicos de formação interdisciplinar com enfoque em práticas apropriadas ao uso das terras com alto potencial produtivo, porém frágil. Diante desse quadro, o GEF-Caatinga preconiza que o desenvolvimento sustentável do bioma Caatinga está intimamente ligado à melhoria da qualidade de vida da população da região; então é necessário conhecer sua dinâmica, constituinte importante no planejamento e execução de programas estaduais de desenvolvimento sócio-econômico. Para atingir tal meta é necessário que as instituições ambientais consolidem suas estruturas, sobretudo aquelas que assinaram o termo de cooperação para a gestão florestal e o licenciamento ambiental, sendo fundamental o fortalecimento institucional que capacitará os estados nordestinos para atingir metas no processo de descentralização da gestão florestal. A Figura 1 ilustra o funcionamento desse projeto GEF-Caatinga.



Figura 1 - Funcionamento do Projeto GEF – Caatinga

Cinco Organizações Não Governamentais participam como agências implementadoras do Projeto GEF-Caatinga. A descrição dessas ONG's e forma de participação de cada uma delas no projeto são a seguir apresentados, a partir de transcrição das informações diretamente do sítio do projeto.

AGENDHA

Assessoria e Gestão em Estudos da Natureza, Desenvolvimento Humano e Agroecologia, é uma Organização Não Governamental, com sede na cidade de Paulo Afonso/BA. Suas ações socioambientais estão voltadas para influência em políticas públicas, em especial do Bioma Caatinga.

Como Agência implementadora do Projeto Conservação e Uso Sustentável da Caatinga, é transversal e desenvolve suas ações no campo da comunicação e disseminação, capacitação e intercâmbio e iniciativas de econégocios de produtos florestais não madeireiros.

APNE - ASSOCIAÇÃO PLANTAS DO NORDESTE

É uma entidade não governamental sem fins lucrativos, que atua com pesquisa multidisciplinar e desenvolvimento sustentável da biodiversidade dos recursos vegetais do Nordeste Brasileiro. A mesma foi oficialmente estabelecida em junho de 1994 com sede em Recife, Pernambuco.

A APNE é uma Agência Implementadora Transversal do Projeto GEF Caatinga contribuindo em duas grandes áreas de atuação: 1. Criar um centro de referência para o uso sustentável dos recursos naturais da Caatinga a partir do CNIP, gerindo e disponibilizando bancos de dados e informação geográfica. 2. Implementar estudos e pesquisas sobre manejo sustentável da Caatinga com o objetivo de articular e fornecer subsídios técnicos específicos tanto para produtos florestais madeireiros como não-madeireiros.

INSTITUTO AMIGOS DA RESERVA DA BIOSFERA DA CAATINGA

É uma associação civil sem fins lucrativos com finalidades ambientais, científicas, educativas e sócio-culturais. Atua em toda região compreendida pela Reserva da Biosfera da Caatinga, que abrange todos os estados nordestinos mais o norte de Minas Gerais. Com sede na cidade de Recife – Pernambuco, o IA-RBCAAT surgiu como instância operacional do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga (CNRBCAAT) no ano de 2003.

Como Agência implementadora do Projeto GEF Caatinga, é transversal e desenvolve suas ações para: estruturação de uma Rede de Informação para a Caatinga; estruturação de Comitês Estaduais da Reserva da Biosfera da Caatinga e capacitação de gestores e multiplicadores ambientais.

FUNDAÇÃO ARARIPE

Como Agência implementadora do Projeto GEF Caatinga na bio região do Araripe, atua para o desenvolvimento de planos de manejo florestal de uso múltiplo, disseminação de práticas de melhoria da eficiência energética em usos industriais, comerciais e domésticos, no uso de lenha e carvão vegetal, melhoria dos processos de coleta, beneficiamento e comercialização de produtos florestais não madeireiros junto a comunidade agroextrativista.

FUNDAÇÃO GRUPO ESQUEL BRASIL

A Fundação Grupo Esquel Brasil - FGEB - é uma organização não-governamental, criada em 1989 com a missão de conduzir atividades voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável sob os aspectos econômicos, sociais, políticos culturais e ecológicos, com o objetivo de contribuir para a erradicação da pobreza e para a incorporação das massas urbanas e rurais aos benefícios do desenvolvimento.

A FGEB executa seus trabalhos com prioridade para os temas da Convivência Sustentável com o Semi-Árido/Desertificação, Criança de 0 a 6 anos, Geração de Renda e Fortalecimento da Sociedade Civil. A Fundação Grupo Esquel Brasil - FGEB - é uma organização não-governamental, criada em 1989 com a missão de conduzir atividades voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável sob os aspectos econômicos, sociais, políticos culturais e ecológicos, com o objetivo de contribuir para a erradicação da pobreza e para a incorporação das massas urbanas e rurais aos benefícios do desenvolvimento.

3.1.5 O sub-projeto do Ministério do Meio Ambiente

O MMA está em busca de um modelo de descentralização da gestão florestal adequado à política ambiental brasileira e quer somar as forças dos Estados, Distrito Federal e Municípios para obtenção de êxito.

Nesse sentido, o MMA aportou recursos, no âmbito do projeto GEF-Caatinga, para a realização de um diagnóstico das instituições responsáveis pela gestão florestal na região Nordeste, ao final do qual serão indicadas as medidas necessárias para o fortalecimento das instituições envolvidas no processo de descentralização.

Este trabalho de monografia insere-se nesse contexto, procurando analisar as instituições e as competências por elas assumidas através dos termos de cooperação firmados entre o Ibama e os órgãos dos Estados da região, responsáveis pela gestão florestal.

3.1.6 Instituições que assinaram o acordo com Ibama

A tabela 1 contém a relação das instituições que assinaram o Termo de Cooperação Técnica para o licenciamento ambiental e descentralização da gestão florestal compartilhada nos nove estados da região Nordeste.

Verifica-se que o primeiro Termo assinado foi com o estado Bahia, em 15 de setembro de 2006, seis meses após a aprovação da Lei 11.284/06 e venceu em 14 de setembro de 2008; o último foi assinado com o estado de Alagoas, em 29 de janeiro de 2008. Deve-se observar que no caso específico deste estado, o acordo foi assinado conjuntamente pela Secretaria de Estado e pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas. Em seis dos nove estados da região Nordeste o prazo de vigência é de 2 anos; em dois, os Termos foram firmados com validade de 3 anos e apenas o Estado de Alagoas com prazo de 23 meses, visto que o Termo, assinado em 29 de janeiro de 2008, encerra-se em 31 de dezembro de 2009.

Na tabela 1- Instituições dos estados da região Nordeste que firmaram o Termo de Cooperação Técnica com o Ibama

Estado	Sigla	Instituição	Assinatura	Vigência (meses)
PI	Semar	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais	25/01/07	24
CE	Semace	Superintendência Estadual de Meio Ambiente		24
RN	Idema	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	03/05/07	36
PB	SECTMA	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	09/02/07	24
PE	CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	20/12/07	24
SE	SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	04/05/07	36
BA	SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	15/09/06	24
MA	Sema	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais	15/08/07	24
AL	SEMARHN IMA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas	29/01/08	23

Fonte: Organizado pelo autor com base nos Termos de Cooperação Técnica firmados entre o Ibama e os Estados.

3.2. Natureza dos termos de cooperação

No Governo militar a gestão florestal estava sob a competência exclusiva da União como consta na Constituição de 1967 no Art. 8º - Compete à União: XVII – Legislar sobre: h) [...] florestas, caça e pesca; não havia um capítulo específico sobre o Meio Ambiente e os estados não incluíam em seus programas de governo a questão ambiental pois não se preocupavam com tal pauta e não contestavam a legislação federal .

Um ponto de inflexão que merece ser notado na institucionalização da política ambiental brasileira se verifica com a criação da Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA (lei 6.938), em 1981, que, conforme já mencionado, estabeleceu SISNAMA, integrando as três esferas do governo: federal, estadual e municipal. Ademais, inseriu a sociedade nas decisões das questões ambientais, através dos conselhos consultivos e deliberativos em cada uma das esferas.

Após o fim do governo militar, no ano de 1985, promulgada a nova Constituição em 1988, esta incluiu um capítulo específico sobre o Meio Ambiente (Cap. VI, art. 225) e por meio do art. 23 estabeleceu as competências materiais aos entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para preservar as florestas, a fauna e a flora; e no art. 24 firmou “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

A gênese da descentralização da gestão florestal no Brasil teve início com a Lei nº 6.938 e foi consagrada na Constituição de 1988, tendo sua efetiva implementação se dado a partir dos termos de cooperação firmados pelo Ibama com os estados.

Os Termos de cooperação técnica para o licenciamento e gestão florestal compartilhada entre o Ibama e Instituições estaduais da região Nordeste que os assinaram tiveram como suporte os instrumentos a seguir elencados:

Art. 83 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que “dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SBF; cria o fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF e altera a redação do Art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965”.

Art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), com redação dada pelo artigo 83 da Lei nº 11.284/06, vigorando com o seguinte texto: “A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme”.

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sancionou a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e através do Art. 6º cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, regulamenta o Art. 19 da Lei nº 4.771/65, dando-lhe a redação que estabelece que: “A exploração de florestas e formações sucessoras compreende o regime de manejo florestal sustentável e o regime de supressão de florestas e formações sucessoras para uso alternativo do solo”.

Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre procedimentos e critérios do licenciamento ambiental instituídos pela Política Nacional Meio Ambiente – PNMA.

Resolução do CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006, que define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771/65, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006, que cria e regulamenta o sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do SISNAMA e dispõe:

“Art.1º Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA disponibilizarão na Rede Mundial de Computadores - INTERNET as informações sobre a gestão florestal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, observadas as normas florestais vigentes;

Art. 2º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama disponibilizará de imediato, sem ônus para os órgãos integrantes do SISNAMA, o sistema de controle e emissão dos documentos relacionados às atividades florestais, e apoiará a capacitação para sua implementação, mediante assinatura de termo de cooperação com os entes da federação interessados”.

Este é o arcabouço legal que dá fundamentação às ações e atividades firmadas nos termos de cooperação entre o Ibama e os Estados.

3.2.1. Competências dos estados firmadas nos termos de cooperação técnica

A Tabela 2 sintetiza (em palavras ou expressões-chave) dezoito competências negociadas com os Estados, no processo de transição da gestão florestal. Essas competências foram acordadas caso a caso com cada um dos entes federados para assinatura dos termos de cooperação técnica para licenciamento e gestão florestal compartilhada entre as instituições estaduais e o Ibama. Um dos termos firmados (com o estado do Rio Grande do Norte) contém a descrição detalhada de cada uma das competências, e encontra-se no Anexo.

- No cômputo geral, dos nove estados da região Nordeste, concordaram em assumir, mediante os acordos assinados, as seguintes atividades:
- Normatização nos moldes do Estado para atender suas respectivas peculiaridades, com exceção do Estado do Ceará, que possivelmente possui normas estaduais que contemplem as atribuições acordadas;
- Aplicação da legislação federal no caso de os Estados não disporem de legislação estadual com mecanismos suficientes para atender as exigências da gestão florestal.
- Oito estados, exceção apenas para Ceará, concordaram em autorizar, licenciar, controlar, monitorar e fiscalizar o uso de recursos florestais;
- Cinco estados: Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia concordaram em avaliar e autorizar planos de manejo florestal;
- Seis estados concordaram em enviar relatórios ao Ibama, exceto Ceará e Pernambuco e Sergipe.
- Seis deles, exceto Maranhão, Ceará e Bahia acordaram realizar em conjunto o licenciamento de propriedade rural, pois provavelmente não dispõem de mecanismo para tal execução. Vale ressaltar que para nenhum dos estados o Ibama transferiu totalmente este tipo de licenciamento;
- Oito estados, exceção apenas para o estado do Ceará, acordaram em orientar os interessados sobre procedimentos de autorização;
- Seis estados acordaram em promover a implantação do sistema de regeneração, recomposição e compensação de reserva legal; os estados do Ceará, Alagoas e Pernambuco não se comprometeram com a atividade.
- Sete unidades federadas, exceto os estados do Maranhão e Bahia, acordaram em implantar e utilizar o DOF – Documento de Origem Florestal.

Verifica-se que o rol das atribuições acordadas nos termos de cooperação envolve atividades e ações de natureza diversa; aplicação e elaboração de normas; todo o processo que envolve o controle de produtos florestais, desde a autorização até a fiscalização do uso; autorização de planos de manejo; cadastro de usuários, produtores e comerciantes de produtos; promoção do fomento florestal; ações visando a recomposição de áreas de reserva legal; até ações de capacitação de pessoal e divulgação dos acordos. Portanto, trata-se de um leque bastante variado de atribuições, que demandarão tempo para consolidar-se administrativa e especialmente nas instituições nos estados.

Tabela 2 – Competências dos estados firmadas no Termos de Cooperação Técnica com o Ibama

Competências	MA Sema	PI SEMAR	CE SEMACE	RN IDEMA	PB SECTEMA	PE CPRH	AL SEMARH/ IMA	SE SEMARH	BA SEMARH
Normatizar	X	X		X	X	X	X	X	X
Aplicar legislação federal	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Autorizar o uso de recursos florestais	X	X		X	X	X	X	X	X
Licenciar o uso de recursos florestais	X	X		X	X	X	X	X	X
Controlar o uso de recursos florestais	X	X		X	X	X	X	X	X
Monitorar o uso de recursos florestais	X	X		X	X	X	X	X	X
Fiscalizar o uso de recursos florestais	X	X		X	X	X	X	X	X
Avaliar e autorizar planos de manejo		X		X	X	X			X
Atualizar cadastro	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatórios ao Ibama	X	X		X	X		X		X
Licenciar propriedade rural		XX		XX	XX	XX	XX	XX	
Orientar interessados	X	X		X	X	X	X	X	X
Capacitação de pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promover Reserva Legal	X	X		X	X			X	X
DOF		X	X	X	X	X	X	X	
Plano de Trabalho			X	X	X		X	X	
Promover o fomento florestal		X	X	X	X	X			X
Divulgar o acordo		X		X	X	X	X	X	

XX – Atividade compartilhada entre o Ibama e a instituição estadual

3.2.2 Competências do Ibama junto as instituições da região Nordeste

Além das competências atribuídas aos estados, remanesceram para o Ibama ainda um amplo leque de outras competências, que preenchem 15 itens, assumidas perante os estados, de forma diferenciada e sumarizadas na tabela 3 e comentadas na seqüência.

- O Ibama acordou com todos os Estados em: disponibilizar dados; acompanhar a execução e atividades pactuadas; apoio técnico à instituição.
- Acordou com Sete estados em colaborar para implementação das atividades previstas no acordo, exceto Maranhão e Ceará;
- Com oito deles, menos no estado do Ceará, comprometeu-se em exigir reposição florestal gerada anteriormente à assinatura do Termo;
- Seis foram os Estados com os quais o Ibama assumiu implementar em conjunto o licenciamento de propriedades rurais. Ficaram de fora os estados de Maranhão, Ceará e Alagoas;
- Junto a sete das unidades federadas da região assumiu implementar o DOF, à exceção de Maranhão e Alagoas;
- Acordou com Sete Estados em avaliar, aprovar, controlar e sanar processos de Plano de Manejo Florestal, reposição florestal, autorização de desmatamento, assim como produtos não madeireiros, ficaram de fora os estados Maranhão e Alagoas;
- Acordou com oito estados divulgar o acordo, exceção para Ceará e Alagoas.
- Acordou com cinco estados licenciar e autorizar a exploração de florestas e formações sucessoras enquadrada no Anexo II da CITES, não inclusos os estados de Piauí, Pernambuco, Paraíba e Bahia.
- Com quatro dos estados: Maranhão, Ceará, Alagoas e Sergipe assumiram licenciar e autorizar a exploração de florestas e formações sucessoras em imóveis que envolvam 2 ou mais estados.
- Acordou com três estados: Maranhão, Alagoas e Sergipe licenciar e autorizar a supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa em área maior que 50 mil ha
- Acordou com quatro estados: Maranhão, Ceará, Alagoas e Sergipe licenciar e autorizar a supressão de florestas e formações sucessoras em obras ou atividades potencialmente poluidoras licenciadas pelo Ibama;
- Acordou com três estados: Maranhão, Alagoas e Sergipe licenciar os planos de manejo florestais nas terras públicas e nas unidades de conservação de uso Sustentável Federais;
- Acordou com quatro estados: Maranhão, Ceará, Alagoas e Sergipe licenciar e autorizar o manejo florestal em área superior a cinquenta mil hectares.

Fazendo uma análise das competências repassadas aos órgãos estaduais da região Nordeste e as competências sob a responsabilidade do Ibama é importante ressaltar que este órgão federal continua sendo um órgão fundamental na execução de ações das políticas nacionais de meio ambiente e em particular nas atividades ligadas a gestão florestal.

Tabela 3. Competências do Ibama firmadas no Termo de Cooperação Técnica com cada estado da região Nordeste

Atribuições	MA	PI	CE	RN	PB	PE	AL	SE	BA
1-Disponibilizar dados	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2-Acompanhar a execução e atividades pactuadas	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3-Exigir reposição florestal*	X	X		X	X	X	X	X	X
4-Colaborar para implementação das atividades previstas no acordo		X		X	X	X	X	X	X
5-Implementar junto com a Instituição estadual o licenciamento em propriedade rural		XX		XX	XX	XX		XX	XX
6-Implementar junto a Instituição estadual o DOF		X	X	X	X	X		X	X
7-Avaliar, aprovar, controlar e sanar : Processos de Plano de Manejo Florestal		X	X	X	X	X		X	X
Reposição Florestal		X	X	X	X	X		X	X
Autorização de desmatamento		X	X	X	X	X		X	X
Produtos não madeireiros		X	X	X	X	X		X	X
Controle do fluxo de produtos e subprodutos florestais		X	X	X	X	X		X	X
8-Apoio técnico a instituição	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9-Divulgar o acordo	X	X		X	X	X		X	X
10 - Licenciamento e autorizar a exploração de florestas e formações sucessoras enquadrada no Anexo II da CITES	X		X	X				X	X
11 – licenciamento e autorizar a exploração de florestas e formações sucessoras em imóveis que envolvam 2 ou mais estados	X		X					X	X
12- licenciamento e autorizar a supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa em área maior que 50 mil ha	X							X	X
13- licenciamento e autorizar a supressão de florestas e formações sucessoras em obras ou atividades potencialmente poluidoras licenciadas pelo Ibama;	X		X					X	X
14-licenciamento os Planos de Manejo Florestais nas terras públicas e nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federais;	X							X	X
15 -licenciamento e autorizar o manejo florestal em área superior a cinquenta mil hectares.	X		X					X	X

* Exigir reposição florestal gerada anteriormente à celebração das atividades previstas no termo de cooperação.

XX – Atividade compartilhada entre o Ibama e a instituição estadual.

3.2.3 Atividades compartilhadas

São obrigações dos atores envolvidos, no caso Ibama e o órgão estadual, reunirem-se trimestralmente no intuito de realizar avaliação, bem como detalhar as atividades do termo de cooperação e divulgar os resultados dos planejamentos ao público interessado. Sendo que o processo de planejamento, avaliação e monitoramento devem considerar obrigatoriamente os

seguintes itens: capacidade institucional do Estado; ferramentas para a gestão da informação, definição de instâncias para o fortalecimento do monitoramento do pacto; cumprimento da legislação federal e estadual pertinentes; fragmentação e superposição de ações e atividades; desenvolvimento e implantação de um sistema de licenciamento e gestão da política florestal.

3.3 Natureza das Instituições que Firmaram os Termos

3.3.1 SISNAMA

Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, preconiza que a capacidade de atuação do Estado brasileiro na área ambiental baseia-se nas idéias de responsabilidades compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além da relação destes com os diversos segmentos da sociedade. O SISNAMA está estruturado nos seguintes níveis:

Órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.

Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. Reúne diferentes setores da sociedade e tem o caráter normativo dos instrumentos da política ambiental. O plenário do CONAMA engloba todos os setores do governo federal, dos governos estaduais, representantes de governos municipais e da sociedade, incluindo setor produtivo, empresarial, de trabalhadores e organizações não governamentais.

Órgão central: ao Ministério do Meio Ambiente cabe a função de formular, planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política nacional e as diretrizes governamentais para o meio ambiente.

Órgãos seccionais: os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público cujas atividades estejam associadas à proteção da qualidade ambiental ou as de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, bem como os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições. Os estados, o Distrito Federal e os municípios, na esfera de suas competências e nas áreas de suas jurisdições, elaborarão normas supletivas e complementares, e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

As principais funções do SISNAMA são:

- Implementar a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Estabelecer um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental; e

- Garantir a descentralização da gestão ambiental, através do compartilhamento entre os entes federados (União, Estados e Municípios). Instituído há 24 anos, representou o começo da descentralização na gestão ambiental. No entanto, para atuar como um sistema, não basta ao SISNAMA um conjunto de órgãos e de instrumentos. É preciso instâncias de articulação para gerenciar e compartilhar a informação, possibilitar a avaliação e o acompanhamento permanentes das políticas ambientais do país, assim como fornecer recursos voltados a estruturação e fortalecimento (MMA, 2007).

3.3.2 Natureza das instituições da região Nordeste que firmaram o Termo com o Ibama

As Instituições estaduais da Região Nordeste que assinaram o Termo de cooperação para o licenciamento e a gestão compartilhada são cadastradas no SISNAMA e possuem natureza administrativa diversas sendo uma Agência, dois Institutos, uma Superintendência e cinco Secretarias. Além disso, é importante frisar que as instituições estaduais mudam ou podem mudar com a mudança do governo estadual, em decorrência de reformas administrativas, onde instituições podem passar a ser um órgão próprio ou tornarem-se departamentos, gerências ou outra unidade dentro de uma instituição.

As Secretarias são instituições da administração direta são parte dos governos dos Estados e dos Municípios.

Agências, Superintendências e Institutos são autarquias, órgãos da administração indireta, ou seja, entidades de direito público, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, destinadas à execução de atividades da administração direta. Uma autarquia opera com autonomia frente ao poder que a criou; responde por seus atos, porém o poder que a criou poderá responder subsidiariamente, no caso de falta de recursos da autarquia ou no caso de extinção. A administração indireta é uma das formas de descentralização dos serviços públicos (FÜHRER & FÜHRER, 2005).

Na seqüência apresenta-se o ato e data de criação das instituições da administração direta e indireta envolvidas com os Termos, ressaltando-se que não foi possível obter as informações de todas elas, na Rede Mundial de Computadores. As informações aqui contidas foram obtidas em TOLEDO *et al* (2006).

A) Secretarias - Administração direta e centralizada

Estado do Piauí:

SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Criação: Lei 4.797 de 24 de outubro de 1995.

Aspectos relevantes: desenvolve o planejamento estratégico na área de exploração, preservação e melhoria dos recursos ambientais.

Estado da Paraíba

SECTMA - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Criação: sem acesso

Aspectos relevantes: sem acesso

Estado do Sergipe

SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Criação : sem acesso

Aspectos relevantes: sem acesso

Estado da Bahia

SEMARH- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Criação: Lei nº 8.538 de 20 de dezembro de 2002

Aspectos relevantes :Art. 4º - Fica criada a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com a finalidade, dentre outras, de formular e executar a política estadual de desenvolvimento florestal através da Superintendência de Desenvolvimento Florestal e Unidades de Conservação.

Estado do Maranhão

SEMA- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Criação: sem acesso

Aspectos relevantes: instituição envolvida na temática meio ambiente e florestal.

Estado de Alagoas

SEMARH- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Criação: Lei Delegada nº 32 de 23 de abril de 2003.

Aspectos relevantes: tem por finalidade coordenar e executar, através do Instituto de Meio Ambiente – IMA/AL, a política de meio ambiente, dentre outras.

O termo de cooperação para o licenciamento e gestão florestal compartilhada do Estado de Alagoas foi assinado por uma instituição da administração direta e outra da administração indireta (Ima-AL e SEMARH-AL).

B) Autarquias- Administração indireta e descentralizada

Estado do Rio Grande do Norte

IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Criação: Lei Complementar nº 163 de 05 de fevereiro de 1999.

Aspectos relevantes: autarquia vinculada à SEPLAN (Secretaria do Estado de Planejamento e Finanças) com atribuição de executar, coordenar, supervisionar e promover a política estadual de meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável.

O Idema em seu quadro de funcionários dispõe de seis engenheiros florestais; oito agrônomos e três biólogos.

Estado de Alagoas

Ima - Instituto de Meio do Estado de Alagoas

Criação: Lei N 5.854 de 14 de outubro de 1996

Aspectos relevantes: O Ima tem jurisdição em todo o território alagoano e tem como função executar da Política Estadual Florestal.

O termo de cooperação para o licenciamento e gestão florestal compartilhada do Estado de Alagoas foi assinado por uma instituição da administração direta e outra da administração indireta (Ima-AL e SEMARH-AL).

C) Agência – autarquia administração indireta e descentralizada

Estado de Pernambuco

CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Criação: Lei nº 7.267 de 16 de dezembro de 1976

Aspectos relevantes: organização responsável pela gestão ambiental no Estado atendendo às necessidades advindas do próprio desenvolvimento sócio-ambiental, como licenciamento, legislação, monitoramento, fiscalização e educação ambiental.

D)Superintendência - autarquia administração indireta e descentralizada

Estado do Ceará

SEMACE- Superintendência Estadual de Meio Ambiente.

Criação: Lei nº 11.411 de 28 de dezembro de 1987.

Aspectos relevantes: criação da autarquia estadual responsável pela política florestal do Estado.

4. CONCLUSÕES:

O processo de descentralização da gestão florestal na região Nordeste é um grande desafio à União e principalmente aos estados, que tem autonomia para condução da gestão florestal.

O Ibama continua sendo um órgão com forte presença, na fase de transição, para implementação da política florestal nos estados da região Nordeste.

O repasse de atribuições aos órgãos estaduais é uma ação importante para melhorar o cenário da política florestal brasileira.

A descentralização da gestão florestal é o primeiro passo na implementação de uma política florestal consistente nos estados.

O fortalecimento das instituições estaduais constitui um fator fundamental para o desenvolvimento do processo de descentralização da gestão florestal.

As instituições estaduais que assumiram o acordo são de natureza administrativa diversas, envolvendo, administração direta (cinco Secretarias de Estado) e indireta (dois institutos, uma agência, e uma superintendência).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, A.; SCARDUA, F. Descentralização da gestão florestal: o (des)caso do Mato Grosso. Trabalho apresentado no III Encontro da ANPPAS. Brasília – DF: 23-26 mai. 2006. Disponível em: </www.anppas.org.br/>. Acesso em: 28.mai.2008.

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. Integrating the environment and development in the decision – making process. In: Encyclopedia of Life Support Systems. Oxford, UK: Eolss Publishers, 2000.

BRASIL. [Leis, etc]. Legislação de direito ambiental/ Luis Paulo Sirvinskas, organização; coordenação Anne Joyce Angher. – 3ª ed.- São Paulo: Rideel, 2008.(Coleção de leis Rideel. Série compacta).

BUARQUE, S. C. Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável. Projeto de Cooperação Técnica INCRA/IICA. Brasília. 1999. 105p.

FUHRER, M.C.A; FUHRER, M.R.E. Resumo de Direito Administrativo, 19ª ed.. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

IBAMA. Termo de cooperação técnica para gestão florestal compartilhada do estado Maranhão. Enviado por e_mail pela UAPE Unidade Avançada do Programa Nacional de Florestas, Natal. Jul/2008.

_____.Termo de cooperação técnica para gestão florestal compartilhada do estado do Piauí. <www.mma.gov.br/index.php.?ido=conteudo.monta&id.estrutura=113&id.Conteudo=6036>. Acesso em: 12.mai.2008.

_____.Termo de Cooperação para Gestão Florestal Compartilhada do Estado Ceará.

<www.mma.gov.br/index.php.?ido=conteudo.monta&id.estrutura=113&id.Conteudo=6036>. Acesso em: 12.mai.2008.

_____.Termo de Cooperação para Gestão Florestal Compartilhada do Estado Rio Grande do Norte.

<www.mma.gov.br/index.php.?ido=conteudo.monta&id.estrutura=113&id.Conteudo=6036>. Acesso em: 12.mai.2008.

_____.Termo de Cooperação para Gestão Florestal Compartilhada do Estado Alagoas. Enviado por e_mail pela UAPE Unidade Avançada do Programa Nacional de Florestas, Natal. Jul/2008.

_____.Termo de Cooperação para Gestão Florestal Compartilhada do Estado Paraíba. <www.mma.gov.br/index.php.?ido=conteudo.monta&id.estrutura=113&id.Conteudo=6036>. Acesso em: 12.mai.2008.

_____. Termo de Cooperação da Gestão Florestal Compartilhada do Estado Pernambuco. <www.mma.gov.br/index.php.?ido=conteudo.monta&id.estrutura=113&id.Conteudo=6036>. Acesso em: 12.mai.2008.

_____. Termo de Cooperação para Gestão Florestal Compartilhada do Estado Sergipe. <www.mma.gov.br/index.php.?ido=conteudo.monta&id.estrutura=113&id.Conteudo=6036>. Acesso em: 12.mai.2008.

_____. Termo de Cooperação para Gestão Florestal Compartilhada do Estado Bahia. <www.mma.gov.br/index.php.?ido=conteudo.monta&id.estrutura=113&id.Conteudo=6036>. Acesso em: 12.mai.2008.

_____. Descentralização da gestão florestal: o (des)caso do mato grosso

MMA/GEF. Demonstração de manejo integrado de ecossistemas na caatinga. Brasília: MMA, 2002 (Documento de projeto).

MMA/GEF. Subprojeto fortalecimento institucional – Diagnóstico para o fortalecimento institucional no processo de descentralização da gestão florestal no Nordeste. Brasília: MMA, 2007.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Serviço Florestal Brasileiro–SFB. Gestão Compartilhada. <www.mma.gov.br/index.php.?ido=conteudo.monta&id.estrutura=113&id.Conteudo=6036>. Acesso em: 12.mai.2008.

SCARDUA, F. P. Governabilidade e descentralização da gestão ambiental no Brasil. 2003. 237 p. (Tese de Doutorado) pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília.

SCARDUA, Fernando; BURSZTYN, Maria Augusta. Descentralização da política ambiental no Brasil. Sociedade e Estado. Brasília, v.18, n.1/2, jan./dez. 2003.

TOLEDO, L. C.; CARMO, M. V.; FERREIRA, R. O.; SVORE, R. F. Levantamento dos instrumentos de política florestal na região Nordeste. Seropédica: UFRRJ, 2006. (Trabalho de conclusão da disciplina IF-1221 Política e Gestão Florestal, PPGCAF/UFRRJ).

6. ANEXO

Termo de cooperação do IDEMA – RN

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA GESTÃO FLORESTAL COMPARTILHADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -Ibama, autarquia federal, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de junho de 1989, nº 7.957, de 20 de novembro de 1989 e nº 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrito no *CGC/MF* sob o nº 03.659.166/000102, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Avenida L4, Brasília/DF, com jurisdição em todo o território nacional, neste ato representado pelo seu Presidente, MARCUS LUIZ BARROSO BARROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SQS 210, Bloco "E" apto. nº 608, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 104.240 SESEG/AM, inscrito no *CPF/MF* sob o nº 001.332.802-68, nomeado por força do Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2003 e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do INSTITUTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - IDEMA, com sede na Av. Nascimento de Castro, 2127, Lagoa Nova – Natal/RN, representado por seu Diretor-Geral EUGÊNIO MARCOS SOARES CUNHA, residente e domiciliado à Rua Ministro Raimundo de Brito, 16761701, portador do CPF/MF nº 138.804.204-59 e da Carteira de Identidade nº 136.417-SSP/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que couber os Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e 5.975, de 30 de novembro de 2006, e às demais normas regulamentares, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de regras e condições de cooperação técnica visando o licenciamento e a gestão compartilhada dos recursos florestais no Estado do Rio Grande do Norte, com suporte no artigo 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com redação dada pelo artigo 83 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com redação da Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e regras previstas na Resolução CONAMA nº 237, de 14 de abril de 2004, nº 378, de 19 de outubro de 2006, nº 379, 19 de outubro de 2006, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. evitar impactos no atendimento e prestação de serviços ao usuário durante a transição e transferência de atribuições federais para o órgão de meio ambiente do Estado.
 - II. facilitar a incorporação dos instrumentos autorizativos florestais ao sistema de licenciamento ambiental.
 - III. evitar fragmentação de controles, duplicidade de esforços e sobreposição de atividades;
 - IV. melhorar as condições estruturais e de recursos humanos para a execução da política florestal pelo órgão de meio ambiente do Estado.
 - V. interligação dos sistemas de controle estadual por meio do sistema nacional.
 - VI. disponibilização e transparência das informações de interesse do público pela internet.
 - VII. disponibilização e transparência das informações de interesse do público pela internet.
- Criação de sistemas de controle e participação social.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao Ibama e ao Estado do Rio Grande do Norte, por meio do IDEMA, a implementação das ações conjuntas ou compartilhadas, convergindo esforços para a consecução efetiva do presente Termo de Cooperação Técnica, observando-se a Legislação Ambiental Federal e Estadual.

I - Compete ao Ibama

- a) disponibilizar, caso necessário, dados, informações, normas, sistemas, formulários, inclusive os relacionados com o controle e transporte de produtos e subprodutos florestais, bem como banco de dados indispensáveis à implementação da política florestal;
- b) acompanhar a execução das ações e atividades ora pactuadas;
- c) exigir a reposição florestal gerada anteriormente à celebração do presente Termo de Cooperação;
- d) colaborar com o processo de implementação das atividades previstas neste Termo de Cooperação;
- e) implementar junto com o IDEMA, o sistema compartilhado de licenciamento em propriedade rural - SISCOM;
- f) implementar junto ao IDEMA, até 31 de agosto de 2007, o Documento de Origem Florestal - DOF, caso o mesmo não adote outro sistema;
- g) avaliar, aprovar, controlar, indeferir e sanar eventuais pendências, até 31 de agosto de 2007, de processos relacionados com planos de manejo florestal, reposição florestal, autorização de desmatamento, produtos não madeireiros e controle do fluxo de produtos e subprodutos florestais. Após esta data os processos serão encaminhados ao IDEMA, mediante procedimento e rotina acordada entre as partes;
- h) prestar apoio técnico ao IDEMA, visando a execução das atividades e ações ora transferidas mediante o presente instrumento, inclusive, a capacitação e treinamento de pessoal;

- i) licenciar e autorizar a exploração de florestas e formações sucessoras que envolvam manejo ou supressão de espécies enquadradas no Anexo II da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, promulgada pelo Decreto no 76.623, de 17 de novembro de 1975, com texto aprovado pelo Decreto Legislativo no 54, de 24 de junho de 1975;
- j) licenciar e autorizar exploração de florestas e formações sucessoras que envolvam manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras em imóveis rurais que abranjam dois ou mais Estados;
- k) licenciar e autorizar supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa em área maior que mil hectares.
- l) autorizar supressão de florestas e formações sucessoras em obras ou atividades potencialmente poluidoras licenciadas pelo Ibama;
- m) autorizar manejo florestal em área superior a cinquenta mil hectares.
- n) comunicar as suas unidades localizadas no interior do Estado das condições previstas no presente Termo de Cooperação.

II -Compete ao Estado do Rio Grande do Norte, por meio do IDEMA:

- a) normatizar, no âmbito de suas competências, as atividades de silvicultura, manejo florestal, reposição florestal, uso alternativo do solo, indústria de base florestal, controle do fluxo e transporte de produtos e subprodutos florestais, e as respectivas ações de monitoramento, controle e fiscalização da política florestal, respeitando-se as regras e limites das normas gerais fixadas pela legislação federal;
- b) aplicar a legislação ambiental federal na falta de legislação estadual disciplinando a matéria;
- c) autorizar, licenciar, controlar, monitorar e fiscalizar o uso dos recursos florestais, assim como o transporte, o beneficiamento e a comercialização dos produtos e subprodutos florestais;
- d) avaliar, aprovar ou indeferir, após 31 de agosto de 2007, os processos relacionados com planos de manejo florestal, reposição florestal, autorização de desmatamento, produtos não madeireiros e controle do fluxo de produtos subprodutos florestais;
- e) manter atualizado e disponível para consulta, cadastro e bancos de dados dos empreendimentos industriais e das atividades utilizadoras de recursos florestais;
- f) informar ao Ibama sobre as atividades previstas neste instrumento, incluindo informações gerenciais para a implementação de um sistema de gestão florestal compartilhada;
- g) implementar em conjunto com o Ibama, o sistema compartilhado de licenciamento da propriedade rural - SISCOM;
- h) orientar os interessados, no ato da emissão de autorização, sobre os procedimentos a serem adotados na execução das atividades correlatas;
- i) realizar a capacitação do pessoal envolvido nas atividades objeto do presente Termo de Cooperação;

- j) promover a implantação do sistema de regeneração, recomposição e compensação da reserva legal nas propriedades rurais, observando-se os critérios instituídos pelo Código Florestal e alterações posteriores;
- k) implantar e utilizar o Documento de Origem Florestal- DOF, a partir de 31 de agosto de 2007, desde que o IDEMA não tenha optado por outro sistema;
- l) promover e incentivar o fomento florestal; e
- m) divulgar entre as suas unidades descentralizadas as condições previstas no presente Termo de Cooperação.

III - Compete conjuntamente ao Ibama e ao IDEMA:

- a) estabelecer norma criando procedimentos e rotinas para execução conjunta de vistorias e análises na área florestal, caso pactuado entre as partes;
- b) definir ações, projetos e planos que permitam o compartilhamento de estrutura física, veículos, pessoal e recursos financeiros, de modo a garantir a atuação cooperativa dos partícipes, caso pactuado entre as partes;
- c) realizar eventos entre as equipes técnicas das duas instituições visando intercâmbio, troca de experiências, capacitação e resolução de conflitos, bem como para definição de estratégias e planejamento de ações conjuntas;
- d) estabelecer ações para cumprimento do disposto nas Resoluções CONAMA 378 e 379 de 2006; e
- e) realizar ações de capacitação na criação, implantação e gestão de florestas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECIPROCIDADE

Caberá ao Ibama e ao IDEMA promoverem, trimestralmente, reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação e detalhamento das ações e atividades do presente Termo de Cooperação Técnica, com ampla divulgação dos resultados aos usuários interessados.

Parágrafo único - O processo de planejamento, avaliação e monitoramento devem considerar obrigatoriamente:

- a) capacidade institucional do Estado;
- b) ferramentas para a gestão da informação;
- c) definição de instâncias para o fortalecimento do monitoramento do pacto;
- d) cumprimento da legislação federal e estadual pertinentes;
- e) fragmentação e superposição de ações e atividades;
- f) desenvolvimento e implantação de um sistema de licenciamento e gestão da política florestal.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO SUPLETIVA

O Ibama terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência as obrigações pactuadas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ações específicas, não previstas neste Termo de Cooperação serão efetivadas mediante aditivo ou instrumentos próprios, a serem celebrados entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - Poderão as partes envolvidas, em conjunto ou separadamente, realizar parcerias, mediante a celebração de contratos, convênios, acordo e instrumentos similares com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, organizações não governamentais, organização da sociedade civil de interesse público, instituições científicas nacionais e internacionais, na forma da legislação pertinente, para o atendimento dos objetivos deste Termo de Cooperação.

Parágrafo segundo- As partes se obrigam a realizar anualmente reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas visando aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiverem em curso, podendo em razão dos resultados firmar novos instrumentos de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não obriga a transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes. As ações que vierem envolver transferência de recursos financeiros serão formalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas e ainda no caso de prorrogação, se a avaliação anual demonstrar que os resultados foram insatisfatórios.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ibama a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO AO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou invocação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente, destacada a participação do Ibama e do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

Parágrafo primeiro - Caberá ao Ibama e ao IDEMA designarem, por ato específico, representantes para acompanhamento da fiel execução do presente termo de cooperação.

Parágrafo segundo - Será constituída, no prazo de 15 (quinze) dias, equipe técnica de transição, com representação paritária para acompanhar a implementação das atividades de que trata este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Ficará eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as controvérsias e os conflitos de interesse decorrentes do presente instrumento que não possam ser dirimidas entre as partes no âmbito administrativo.

E para firmeza, eficácia e validade do que ficou convencionado, as partes firmam o presente acordo em três vias de igual teor e forma jurídica na presença das testemunhas que também o subscrevem.